



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000365451

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2037547-69.2025.8.26.0000, da Comarca de Brotas, em que é agravante JOÃO ANTONIO DE CASTRO, é agravado BANCO DO BRASIL S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso, com determinação. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores IRINEU FAVA (Presidente) E SOUZA LOPES.

São Paulo, 14 de abril de 2025.

EDUARDO VELHO
Relator
Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2037547-69.2025.8.26.0000

AGRAVANTE: JOÃO ANTONIO DE CASTRO

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A

VOTO nº 21.293

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – PLANO VERÃO – RECURSO DO CREDOR - TEMA 677 DO STJ - Decisão que negou aplicação do Tema 677 do STJ - Insurgência do credor para aplicação do referido Tema - Aplicabilidade reconhecida em agravo anterior. **Agravo provido, com determinação.**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela parte credora contra a decisão de embargos de declaração de fls. 612/613 dos autos de primeira instância que não acolheu os embargos de declaração relativo o pedido para que o feito tenha seguimento com a atualização do cálculo seguindo todos os parâmetros previstos na ACP e na Tese 677.

Insurge-se a parte exequente pleiteando, em síntese, a aplicação imediata do Tema nº 677 do Superior Tribunal de Justiça.

Não houve o recolhimento do preparo, em razão da gratuidade de justiça concedida.

Houve apresentação da contraminuta.

É O RELATÓRIO.

O credor pretende a reforma da decisão de fls. 612/613 para que o feito tenha prosseguimento com aplicação da nova tese fixada no Tema 677 do STJ.

Assiste-lhe razão.

Nota-se dos autos do cumprimento de sentença que a questão já havia sido decidida em definitivo.

No acórdão preferido no agravo de instrumento nº 2168632-18.2024.8.26.0000, anteriormente interposto pelo devedor, com a negativa de provimento, foi reconhecido o direito de aplicação do Tema 677 do STJ.

O trânsito em julgado ocorreu em 14/11/2024, ou seja, tornou-se



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

definitiva a determinação de aplicação da nova tese.

A nova tese deve ser aplicada.

Finalmente, apenas para evitar futuros questionamentos desnecessários, observo que tenho por expressamente ventilados, neste grau de jurisdição, todos dispositivos legais e constitucionais citados em sede recursal.

Nestes termos, **DOU PROVIMENTO** ao agravo de instrumento, **ficando determinada a aplicação do Tema 677 do STJ.**

EDUARDO VELHO

Relator